

**DESPACHO N.º 48/2022**

**ASSUNTO: subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Gestão Urbanística (DEGU)**

**Considerando que:**

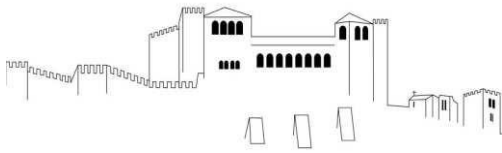
- a) A designação em regime de substituição, com efeitos a 01 de janeiro de 2022, de Paulo António Sousa Ramos para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, de Diretor do Departamento de Gestão Urbanística;
- b) O artigo 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, confere-me a faculdade de poder delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências nele previstas;
- c) O ato de delegação de poderes encontra-se regulado nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Por força do disposto no n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;
- e) A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- f) A importância de assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no Departamento de Gestão Urbanística e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários.

1. Deste modo, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, **subdelego**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1, do artigo 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Diretor do Departamento de Gestão Urbanística, em regime de substituição, **Paulo António Sousa Ramos**, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade que lhe estão cometidas, competências que me são conferidas, da forma como se segue:

**2.1 EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO**

**2.1.1 As competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- d) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- e) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- f) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- i) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- j) Autorizar a emissão de certidões de dispensa de Autorização de Utilização, localização e dominialidade.



## **2.2 EM MATÉRIA PROCESSUAL**

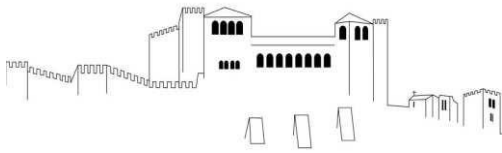
**2.2.1 As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:**

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
- c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pelo Departamento de Gestão Urbanística.

## **2.3 EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO**

**2.3.1 As competências previstas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada (RJUE), e as competências previstas no Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria (ROUML):**

- a) Autorizar a emissão de certidão comprovativa dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9, do artigo 6.º, do RJUE;
- b) Dirigir a instrução dos procedimentos de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do RJUE;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, procedendo, nomeadamente, ao despacho de aperfeiçoamento ou rejeição liminar nos termos dos n.ºs 1 a 3, todos do artigo 11.º, do RJUE;
- d) Determinar a suspensão do procedimento nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 11.º, do RJUE;
- e) Autorizar a emissão da certidão relativa à promoção das consultas legalmente previstas, ao abrigo do disposto no n.º 12, do artigo 13.º, do RJUE;
- f) Promover a notificação prevista no n.º 4, do artigo 14.º, e n.º 3, do artigo 65.º, todos do RJUE;
- g) Emitir declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito, que levaram à anterior decisão favorável, nos termos do n.º 4, do artigo 17.º, do RJUE;
- h) Aprovar prorrogações de prazo, nos termos do n.º 5, do artigo 20.º, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º, n.º 6 do artigo 58.º, e n.º 2, do artigo 76.º, todos do RJUE;
- i) Promover a atualização dos documentos nos procedimentos de alteração à licença de loteamento ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- j) Determinar a realização de vistoria nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do RJUE, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento;
- k) Promover a publicitação da emissão de alvará de licença de loteamentos, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 78.º, do RJUE;
- l) Emitir certidão que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, nos termos do n.º 6, do artigo 89.º, do RJUE;
- m) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos nos termos do artigo 102.º-A, do RJUE;
- n) Prestar aos interessados todas as informações mencionadas no n.º 1, do artigo 110.º, do RJUE;
- o) Fixar um dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5, do artigo 110.º, do RJUE;
- p) Prestar informações solicitadas sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º do RJUE;



- q) Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos relativos a procedimentos e a operações urbanísticas em curso;
- r) Prestar todas as informações aos interessados sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, demais condições gerais bem assim como do andamento do processo;
- s) Informar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre processos;
- t) A competências atribuída no n.º 4, do artigo 13.º, do ROUML, para decidir quanto à dispensa de apresentação de documentos necessários à instrução de quaisquer pedidos que já constem dos processos administrativos relativos à operação urbanística, desde que os mesmos permaneçam válidos;
- u) A competências atribuída no n.º 5, do artigo 13.º, do ROUML, para decidir quanto aos pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de documentos nas situações previstas no RJUE e no ROUML;
- v) As competências previstas no n.º 1, do artigo 52.º do ROUML;
- w) Autorizar a certificação do cumprimento dos requisitos para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- x) Declarar extintos e ordenar o arquivamento de processos.

**3.** O Diretor Departamento de Gestão Urbanística fica autorizado a subdelegar estas competências nos dirigentes e/ou nas chefias das unidades orgânicas que integram o Departamento de Gestão Urbanística, tendo em atenção o disposto na legislação aplicável, nomeadamente, no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e no Código do Procedimento Administrativo.

**4.** Nos termos do artigo 48.º, do Código do Procedimento Administrativo, os delegados devem mencionar essa qualidade sempre que atuem no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

**5.** O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

**6.** Cumpra-se o disposto no artigo 56.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2, do artigo 47.º, artigo 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Leiria, 11 de abril de 2022

O Vereador  
Ricardo Miguel Faustino dos Santos